



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000020 / 2026
Modalidade	(CCE) Concorrência Eletrônica Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	23/09/2026
Data da Abertura das Propostas	06/11/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	15/10/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica da Rua Otto Schulz, no Município de Giruá/RS, abrangendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

Parecer:
PARECER JURIDICO 478/2026

Referência: Concorrência Eletrônica nº 020/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Assunto: Controle prévio de legalidade para abertura da fase externa

EMENTA

Direito Administrativo. Licitação. Contratação de obra de pavimentação asfáltica. Concorrência eletrônica. Menor preço por lote único. Empreitada por preço global. Análise jurídica da fase preparatória. Artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Planejamento, habilitação, julgamento, minuta contratual e publicidade. Manifestação favorável ao prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Avenida Otto Schulz, com área de intervenção de 10.166,10 m², no Município de Giruá/RS, vinculada ao Programa BADESUL Cidades, Distritos Industriais, Contrato nº 0027/2026.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.007.383,08. O procedimento prevê concorrência na forma eletrônica, julgamento pelo menor preço por lote único, modo de disputa aberto e execução mediante empreitada por preço global. O prazo de execução é de 90 dias, com vigência contratual de seis meses.

A apreciação compreende os documentos disponibilizados da fase preparatória, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial descritivo, edital e minuta contratual, para manifestação sobre o prosseguimento da licitação.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 53, caput, da Lei nº 14.133/2021 atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade da contratação ao final da fase preparatória. Seu § 1º, inciso II, determina manifestação clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados.

A análise abrange a conformidade jurídica do procedimento, a coerência das condições de participação e julgamento e a disciplina das obrigações contratuais. Não substitui as avaliações de engenharia, contabilidade, orçamento ou conveniência e oportunidade, preservadas as competências e responsabilidades dos respectivos setores.

A atuação observa os princípios do artigo 5º, especialmente legalidade, planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segregação de funções.

FUNDAMENTAÇÃO

Planejamento e instrução da contratação

O artigo 18 disciplina a fase preparatória, exigindo planejamento compatível com a necessidade administrativa, a definição do



objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade, o critério de julgamento e a motivação das exigências estabelecidas.

O ETP deve observar o artigo 18, §§ 1º e 2º, especialmente a descrição da necessidade, as estimativas de quantidades e valor, a justificativa do parcelamento e a conclusão sobre a adequação da solução. A compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com as leis orçamentárias também integra a instrução.

Em contratações de engenharia, devem ser considerados os documentos técnicos pertinentes às definições do artigo 6º, incisos XXIII, XXV e XXVI, conforme o enquadramento do objeto. A utilização de TR não dispensa os projetos legalmente exigíveis, observadas as hipóteses dos artigos 18, § 3º, e 46, § 1º.

A análise jurídica verifica a existência e a função desses elementos na instrução, permanecendo com os responsáveis técnicos a definição da solução construtiva, dos materiais, dos quantitativos e dos métodos executivos.

Orçamento estimado e adequação orçamentária

O artigo 23 estabelece os parâmetros para formação do valor estimado. Para obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as disposições específicas de seus §§ 2º e 3º, conforme a origem dos recursos e o regime aplicável.

Cabe ao exame jurídico verificar a presença da fundamentação da estimativa e sua vinculação aos documentos da contratação, sem refazer composições de custos ou substituir a avaliação técnica dos preços.

A indicação dos créditos orçamentários deve observar os artigos 92, inciso VIII, e 150, respeitadas as atribuições da Contadoria e dos demais responsáveis pela execução orçamentária.

Modalidade, forma eletrônica e julgamento

A concorrência encontra fundamento nos artigos 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II. Considerado o enquadramento do objeto como obra de engenharia, a modalidade é compatível com o artigo 29, parágrafo único.

A forma eletrônica observa a preferência estabelecida no artigo 17, § 2º. O critério de menor preço possui previsão nos artigos 33, inciso I, e 34, enquanto o modo de disputa aberto é disciplinado pelo artigo 56.

O regime de empreitada por preço global encontra previsão no artigo 46, inciso II. As medições e os pagamentos devem guardar correspondência com as etapas e metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro, conforme o § 9º do mesmo artigo.

Edital, participação e habilitação

O artigo 25 exige que o edital contenha o objeto e as regras de convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão, entrega e pagamento.

As condições de participação devem observar os artigos 9º e 14, evitando restrições indevidas e respeitando os impedimentos legais. A participação de consórcios submete-se ao artigo 15, sendo eventual vedação dependente de justificativa no processo.

A habilitação deve respeitar os artigos 62 a 70. A qualificação técnica é disciplinada pelo artigo 67, com distinção entre a capacidade do profissional indicado e a experiência operacional da empresa. A seleção das parcelas e dos quantitativos exigidos depende de motivação técnica e proporcionalidade.

A qualificação econômico-financeira deve observar o artigo 69, mediante critérios objetivos e justificados. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista seguem os artigos 66 e 68.

A vistoria e a declaração de conhecimento das condições locais devem observar o artigo 63, §§ 2º a 4º. A apreciação documental e as diligências submetem-se aos artigos 12 e 64, preservados o julgamento objetivo e a comprovação de condições existentes na ocasião exigível.

Os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte devem observar o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme aplicáveis.

Aceitabilidade, exequibilidade e recursos

O artigo 59 disciplina a desclassificação e a análise de aceitabilidade das propostas. Nas obras e serviços de engenharia, seu § 3º exige consideração do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, conforme critérios previamente estabelecidos.



A avaliação de exequibilidade deve observar os §§ 2º e 4º, com motivação e oportunidade de demonstração pela licitante. A garantia adicional prevista no § 5º incide quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado.

Os critérios de desempate seguem o artigo 60. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações são disciplinados pelo artigo 164, enquanto os recursos administrativos devem observar os artigos 165 a 168.

Minuta contratual

O artigo 92 estabelece as cláusulas necessárias ao contrato, abrangendo objeto, vinculação ao edital e à proposta, regime de execução, preço, pagamento, reajuste, prazos, crédito orçamentário, garantias, responsabilidades, penalidades e gestão contratual.

A disciplina das garantias deve observar os artigos 96 a 102, especialmente a liberdade de escolha entre as modalidades legalmente admitidas e o prazo do artigo 96, § 3º, para o seguro-garantia.

A vigência deve observar os artigos 105 e 111, considerada a natureza da contratação por escopo. A execução e a fiscalização submetem-se aos artigos 115 a 119, e a subcontratação, quando admitida, ao artigo 122.

O recebimento da obra deve observar o artigo 140. As condições de pagamento devem respeitar os artigos 141 e 143, inclusive quanto à ordem cronológica e ao pagamento da parcela incontroversa. As infrações e sanções devem estar disciplinadas conforme os artigos 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Publicidade e abertura da fase externa

Conforme o artigo 53, § 3º, encerrada a instrução técnica e jurídica, compete à autoridade administrativa determinar a divulgação do edital.

A publicidade deve observar o artigo 54, com divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no PNCP e cumprimento dos demais meios legalmente exigidos.

A sessão será agendada conforme o artigo 55. Para obra comum de engenharia julgada pelo menor preço, o prazo mínimo é de dez dias úteis; para obra especial de engenharia, vinte e cinco dias úteis, conforme a classificação técnica do objeto.

CONCLUSÃO

Diante da documentação examinada e das informações prestadas acerca da conclusão da instrução, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 020/2026 e à abertura da fase externa**, nos limites do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à autoridade administrativa deliberar sobre a divulgação, cabendo ao Setor de Suprimentos assegurar a publicação da versão final consolidada do edital e de seus anexos e observar os meios e prazos dos artigos 54 e 55.

Permanecem preservadas as competências dos setores responsáveis pelas manifestações técnicas, contábeis, financeiras e orçamentárias que fundamentam a contratação.

É o parecer, submetido à apreciação.

Giruá/RS, 15 de outubro de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor Jurídico

OAB/RS 129.605



GIRUÁ - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Impressão: 15/10/2026

Hora: 12:15:16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 15 de Outubro de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 15/10/2026 às 12:15 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 254173 IP 192.168.2.176 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 8b9ee5dfd28f